



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 5102 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: artºs nº 5º, 6º, 7º, 10º, 11º, 12 e 15,º nº 1, alíneas a) e b) do Dec. Lei 84/2021 de 18 de Outubro

Pedido do Consumidor: Substituição dos sapatos ou devolução do valor pago (€69,95).

SENTENÇA Nº 100 / 2023

AS PARTES:

Senhora Ana Margarida Libânio (reclamante no processo)

Petit Pied, Lda.

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra a reclamada nem se fez representar não obstante ter sido devidamente notificada.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

1) Em 30.08.2022 a reclamante adquiriu na loja da reclamada do Centro Comercial ----, dois pares de ténis "----", de criança (tamanhos 28 e 32), pelo valor unitário de €69,95 (Factura LGVX/12833).

2) Os ténis em questão eram para os filhos da reclamante, de 3 e 6 anos, utilizarem na escola, durante o ano lectivo de 2022/2023.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 3) Após cerca de um mês de meio de utilização normal, os ténis nº 32 apresentavam diversas desconformidades, nomeadamente pele descamada e sola deslocada.
- 4) A reclamante apresentou a situação à empresa, solicitando a substituição dos ténis, o que foi recusado, por ter sido considerado que os ténis não apresentavam defeito de mau fabrico, estando danificados.
- 5) A reclamante não aceitou a informação veiculada, formalizando reclamação, invocando que os ténis começaram a ser usados em 15.09.2022, nunca tendo sido utilizados em actividades desportivas e apresentam-se deslocados em várias zonas e com o couro nas zonas laterais a desfazer-se.
- 6) A reclamante mantém a pretensão de substituição dos ténis, ou devolução do valor pago, o que a empresa recusa, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração o parecer do senhor perito, que os ténis não têm qualidade e que apresentam danos irreparáveis, em consequência condena-se a reclamada na substituição dos ténis por uns novos idênticos sem quaisquer custos para a reclamante, uma vez que os mesmos se encontram dentro da garantia, nos termos dos artºs nº 5º, 6º, 7º, 10º, 11º, 12 e 15,º nº 1, alíneas a) e b) do Dec. Lei 84/2021 de 18 de Outubro.

Dado que decorreram 7 meses após a aquisição dos ténis, o destinatário cresceu pelo que o pé cresceu, e o número poderá ser o número de tamanho dos ténis imediatamente a seguir.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação por provada e em consequência condenasse a reclamada a entregar à reclamante uns ténis novos sem qualquer encargo para a reclamante.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 15 de Março de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)